

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 852/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção social à **Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba**, para a manutenção da **Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa**, e dá providencias correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba**, inscrita no **CNPJ sob nº 22.283.910/0001-61**, para a manutenção da **Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa**, em forma de auxílio financeiro, no montante de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Art. 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior, será implementado em **03 (três)** parcelas, a serem utilizadas exclusivamente para custear despesas da quadrilha junina durante a realização dos festejos juninos 2024, ficando a aplicação sob a responsabilidade dos membros da associação.

Art. 3º - A **Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba** fica obrigada a efetuar a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de balancete, com nota(s) fiscal(is) e recibos(s), referente(s) à utilização do auxílio financeiro.

§ 1º A liberação de cada parcela, somente será efetivada após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, e a prestação de contas final, deverá ser apresentada obrigatoriamente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do último repasse.

§ 2º A eventual existência de rendimentos financeiros, poderá ser utilizado na consecução do objeto objeto da subvenção, devendo constar da prestação de contas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

§ 3º – A não apresentação da prestação de contas, bem como sua não aprovação, impossibilitará a Prefeitura Municipal de Japaratuba, de realizar repasses posteriores.

§ 4º - Cumprido o disposto no § 1º do presente artigo, as parcelas serão adimplidas nas data abaixo, ou no primeiro dia útil subsequente, desde que a entidade esteja em dia com suas obrigações fiscais:

- 25/05/2024;
- 25/06/2024; e
- 20/07/2024.

Art. 4º - A **Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa**, efetuará 10 (dez) apresentações, para a Prefeitura de Japaratuba, no período de 20 de maio a 31 de julho do corrente, sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2022 do Município de Japaratuba, conforme abaixo:

UO 02008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Ação 2028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
GND 33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FR 17190000
Valor Total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, em 23 de Maio de 2024.


LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>